Número do documento: 2714294



# COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB – CE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Pactua as ações da política de assistência social do Projeto Cartão-Alimentação em intersetorialidade com a política de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** o Artigo 203 da Constituição Federal de 1988 que estabelece dentre os objetivos da assistência social prestada a quem dela necessitar: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – Loas que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, enquanto Política de Seguridade Social não contributiva, para garantir o atendimento às necessidades básicas que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

**CONSIDERANDO** a Lei no 15.002, de 21 de setembro de 2011 que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação e institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará estabelecendo as obrigações e responsabilidades da administração pública para garantir a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada assegurada a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** Lei nº18.312, de 17 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Ceará Sem Fome, cria as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate À Fome no Estado do Ceará, e altera dispositivo da Lei Nº14.335, de 20 de Abril de 2009;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Plano de Governo do Estado do Ceará que prioriza o combate à fome de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a importância do desenvolvimento de ações intersetoriais entre as políticas de segurança alimentar e nutricional e a política de assistência no combate a fome; e

**CONSIDERANDO** as responsabilidades dos entes federados estadual e municipal na política de assistência social estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social – Loas e Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012;

#### **RESOLVE PACTUAR:**

- **Art 1º –** As ações da política de assistência social do Projeto Cartão- Alimentação em intersetorialidade com a política de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.
- **Art 2º –** O Projeto Cartão-Alimentação, coordenado e executado pela política de segurança e nutricional, é destinado às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional conforme os seguintes critérios:
- Famílias cadastradas no CadÚnico que atendem aos critérios de entrada no Bolsa Família mas estão em fila de espera;
- Famílias cadastradas no CadÚnico que recebem o Bolsa Família:
- Com rendimento per capita com transferências até R\$168,00;chefiadas por mulheres com baixa escolaridade (sem instrução ou ensino fundamental incompleto);
- Com crianças e adolescentes de até 14 anos; ecom benefício do Bolsa Família liberado.
- **Art 3º –** A meta do projeto é atender famílias em vulnerabilidade social e com insegurança alimentar, de forma proporcional conforme a necessidade e realidade local, nos 184 municípios cearenses.
- **Art 4º –** São estratégias e diretrizes do Projeto Cartão-Alimentação:
- Construir a normatização e padronização da gestão das ações, buscando garantir um eficaz e efetivo atendimento e monitoramento das famílias assistidas;
- Busca ativa das famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional:
- Entrega do Cartão-Alimentação nos equipamentos públicos municipais;
- Assegurar, sempre que possível, a adoção de estratégias de articulação entre a segurança alimentar, a assistência social, a saúde, a educação e a inclusão produtiva, com vistas ao acesso das famílias a rede socioassistencial ao encaminhamento das famílias a projetos de inclusão produtiva e geração de renda, ao

- acompanhamento nutricional, a vacinação das crianças, bem como, seu acesso à creche, educação infantil e ensino fundamental.
- Articulação com Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Consea para monitoramento do Projeto; e
- Desenvolvimento de atribuições complementares entre os entes federados, estadual e municipal.

**Parágrafo único –** A intersetorialidade do Projeto Cartão-Alimentação aos serviços, programas e projetos do SUAS deverá assegurar uma maior visibilidade das famílias mais vulneráveis, o fortalecimento dos Cras nos territórios para o acompanhamento familiar e potencializar estratégias intersetoriais.

#### **Art 5º** – São objetivos do Projeto Cartão-Alimentação:

- Contribuir com a redução da Insegurança Alimentar Grave no Ceará; e
- Apoiar os municípios, no atendimento às famílias em extrema pobreza e vulnerabilidade social, com acesso à alimentação;

### **Art 6º –** Compete ao Estado:

- Identificar na base de dados do Cadastro Único, as famílias elegíveis ao Projeto, considerando os critérios de acesso e de priorização previamente definidos no Projeto;
- Disponibilizar para os municípios, a listagem de famílias elegíveis ao Projeto;
- Publicizar no site oficial da SPS a relação das famílias validadas pelos municípios;
- Adquirir e repassar os Cartões Alimentação aos gestores municipais, assim como, suspender ou cancelar diante das situações previstas;
- Prestar apoio técnico institucional às equipes locais; e
- Realizar e/ou apoiar estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento do Projeto, monitoramento e avaliação para a gestão integrada.

#### Art 7º – Compete aos Municípios no âmbito da política de assistência social:

- Manter a gestão intersetorial e multidimensional do projeto;
- Realizar a busca ativa das famílias:
- Validar as famílias elegíveis conforme relação disponibilizada pela SPS;
- Inserir no CadÚnico as famílias não cadastradas e identificadas no perfil do Projeto que não constam na relação;
- Enviar à SPS a relação das famílias validadas pela gestão municipal, com as informações daquelas identificadas no perfil do Projeto que não constavam na relação disponibilizada;
- Realizar a entrega do cartão-alimentação com suporte das demais políticas públicas do município;
- Encaminhar para a rede socioassistencial e para as diferentes políticas públicas, as famílias do projeto em conformidade à situação de vulnerabilidade identificada com vistas a sua superação, focando e avaliando o Projeto; e

Atualizar o Cadastro Único e outros sistemas de informação.

**Art 8º –** São competências do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea e do Conselho de Assistência Social – CAS no âmbito estadual e municipal:

- Contribuir para que sejam adotadas ações articuladas para acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas para emancipação das famílias beneficiárias do Projeto;
- Fomentar e contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação a sociedade sobre o Programa Ceará Sem Fome e o Projeto Cartão-Alimentação; e
- Monitorar e fiscalizar a execução do Projeto Cartão-Alimentação.

Art 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Célia Maria de Souza Melo Lima Coordenadora da Reunião Luciana Vieira Marques Viana Presidente do Coegemas

ma Work